



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a implantação do(a) juiz(a) das garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 31ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a instituição da figura do(a) juiz(a) das garantias pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que alterou o Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305 pelo Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a jurisprudência firmada pelo STF no sentido de que é “desnecessário o trânsito em julgado para que a decisão proferida no julgamento do mérito em ADI seja cumprida” (Rcl 2576) e de que “o efeito da decisão proferida pela Corte, que proclama a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, inicia-se com a publicação da ata da sessão de julgamento” (Rcl 3473 AgR);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do(a) juiz(a) das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios; e altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964, de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, conforme art. 2º, I, criou cinco Varas na Comarca da Capital – Município de Belém, e estabeleceu, em seu art. 6º, que as competências dessas Varas serão estabelecidas por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16, de 1º de outubro de 2008, do TJPA, que especializou a competência de duas Varas criadas pelo art. 2º, I, da Lei Estadual nº 7.195, de 2008, para efetuar o controle e o exercício da atividade jurisdicional requeridos nos inquéritos policiais, demais peças informativas, denominando-as como “1ª e 2ª Vara Penal dos Inquéritos Policiais”;

CONSIDERANDO a definição de competências atribuídas à 1ª e à 2ª Varas Penais dos Inquéritos Policiais pela Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2008; pela Resolução nº 10, de 10 de junho de 2009; pela Resolução nº 8, de 28 de agosto de 2013; pela Resolução nº 2, de 29 de janeiro de 2014; e pela Resolução nº 20, de 13 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho para implementação do(a) Juiz(a) das Garantias, instituído pela Portaria nº 408/2024-GP, de 30 de janeiro de 2024; e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SEI 0013576-41.2025.8.14.0900,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implantação do(a) juiz(a) das garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará – PJPA, nos moldes previstos na Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e na Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica implantado o(a) juiz(a) das garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais, cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, nos termos desta Resolução.

Art. 3º As normas relativas ao(a) juiz(a) das garantias não se aplicam aos:

I - processos de competência originária dos Tribunais, regidos pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990;

II - processos de competência do Tribunal do Júri;

III - casos de violência doméstica e familiar, regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e pela Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

IV - processos de competência dos Juizados Especiais Criminais; e

V - processos das Varas Criminais colegiadas, regidas pelo art. 1º-A da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Art. 4º O(A) juiz(a) das garantias será investido conforme as normas de organização judiciária do PJPA, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Resolução e do auxílio por Juízes(as) de Direito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO(A) JUIZ(A) DAS GARANTIAS

Art. 5º O(A) juiz(a) das garantias, no âmbito do PJPA, funcionará considerando suas particularidades demográficas, geográficas, administrativas e financeiras, e será organizado da seguinte forma:

I - em Belém e na sua região metropolitana, mediante a especialização de Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém (RMB);

II - nas demais Comarcas, mediante a especialização de Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior; e

III - mediante a criação de Centros Regionais de Audiência de Custódia.

Seção I

Da Vara de Juiz das Garantias da Região Metropolitana de Belém

Art. 6º A jurisdição da Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém abrange a comarca de Belém e as comarcas dos municípios que integram a sua região metropolitana, conforme disposição de lei complementar instituidora.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Seção II

Da Vara de Juiz das Garantias das Comarcas do Interior

Art. 7º A jurisdição da Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior abrange os municípios do Estado do Pará que não integram a Região Metropolitana de Belém.

Seção III

Dos Centros Regionais de Audiência de Custódia

Art. 8º Poderão ser criados, por ato da Presidência, conforme conveniência e tomando por base os critérios previstos no *caput* do art. 5º desta Resolução, Centros Regionais de Audiência de Custódia, unidades auxiliares para a realização de audiências de custódia.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao(à) juiz(a) das garantias:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão e realizar audiência de custódia;

III - zelar pela observância dos direitos do(a) preso(a), podendo determinar que este(a) seja conduzido(a) à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado(a) sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório, preferencialmente em audiência pública e oral, na forma da legislação vigente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao(à) delegado(a) de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar e restituição de coisas apreendidas;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; e

f) pedidos de diligências;

XII - julgar o *habeas corpus* e o mandado de segurança impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental, antes do oferecimento da denúncia;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

XIV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao(à) investigado(a) e ao(a) seu(sua) defensor(a) de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XV - deferir pedido de admissão de assistente técnico(a) para acompanhar a produção da perícia;

XVI - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;

XVII - receber e deliberar sobre as comunicações do Ministério Público acerca do arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza;

XVIII - decidir acerca das autorizações judiciais para cremação de cadáveres e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses em que são exigidas pelas Leis nº 6.015/1973 (art. 77) e nº 9.434/1997 (art. 9º), respectivamente; e

XIX - outras matérias inerentes à reponsabilidade do(a) juiz(a) das garantias, conforme art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do *caput* deste artigo também se estendem a todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal.

Art. 10. Os procedimentos referidos no art. 9º desta Resolução serão distribuídos à Vara de Juiz(a) das Garantias competente, observada a competência dos Centros Regionais de Audiência de Custódia, quando existentes, e do(a) juiz(a) plantonista.

Art. 11. A competência do(a) juiz(a) das garantias cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

§ 1º O oferecimento da denúncia ou queixa será feito perante o(a) juiz(a) das garantias, que remeterá os autos para redistribuição ao(à) juiz(a) da instrução e julgamento.

§ 2º Oferecida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo(a) juiz(a) da instrução e julgamento.

§ 3º As decisões proferidas pelo(a) juiz(a) das garantias não vinculam o(a) juiz(a) da instrução e julgamento, que, após o oferecimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Art. 12. A audiência de custódia relativa à pessoa presa em flagrante ou em decorrência de cumprimento de mandado de prisão cautelar será promovida pela Vara do(a) Juiz(a) de Garantias da Região Metropolitana de Belém ou pela Vara do(a) Juiz(a) de Garantias das Comarcas do Interior, conforme a competência territorial e material estabelecida para cada uma das referidas unidades judiciárias, observada a competência do(a) juiz(a) plantonista.

Art. 13. A audiência de custódia relativa às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandado de prisão de alimentos ou de mandado de prisão cautelar ou definitiva expedido por autoridade judicial no exercício de competência não abrangida pelo(a) juiz(a) das garantias será realizada pelo juízo que determinou a expedição da ordem de prisão, observada a competência do(a) juiz(a) plantonista.

Parágrafo único. Na hipótese em que a prisão for efetivada em localidade fora da jurisdição da autoridade judicial que a decretou, a pessoa será imediatamente apresentada ao(à) juiz(a) competente do lugar em que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

ocorreu a prisão ou ao(à) juiz(a) das garantias do local da custódia, para a realização da audiência.

Art. 14. O ato de criação de Centro Regional de Audiência de Custódia poderá estabelecer competência privativa ou concorrente para a realização das audiências de custódia previstas nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO JUIZ DAS GARANTIAS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 15. As atividades do(a) juiz(a) das garantias desenvolvidas em dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após este, ocorrerão por meio de plantão judiciário, nos termos de normativo específico.

Parágrafo único. As audiências de custódia referentes às prisões comunicadas no período de plantão, sobretudo aos finais de semana, serão realizadas necessariamente pelo(a) juiz(a) plantonista, com observância do prazo previsto no art. 1º da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ, ressalvadas as situações excepcionais previstas em ato normativo específico.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS LEGAIS, DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 16. Nos casos de afastamentos legais, impedimento ou suspeição, o(a) juiz(a) das garantias será substituído(a) conforme tabela de substituição automática de magistrados(as), prevista em ato próprio da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais da Comarca de Belém, prevista na Resolução nº 16, de 1º de outubro de 2008, fica transformada na Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém e tem sua competência redefinida nos termos desta Resolução.

Art. 18. A 2ª Vara Penal de Inquéritos Policiais, prevista na Resolução nº 16, de 2008, fica transformada na Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior e tem sua competência redefinida nos termos desta Resolução.

Art. 19. Para atender ao disposto nesta Resolução, fica instalada a Vara de Juiz de Garantias das Comarcas do Interior, passando a integrá-la:

I - um cargo de Juiz(a) de Direito, criado pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008;

II - um cargo Comissionado Judiciário Superior de Assessor(a) de Juiz(a), padrão CJS-2, criado pela Lei Estadual nº 7.195 de 2008; e

III - um cargo Comissionado Judiciário Superior de Diretor(a) de Secretaria, padrão CJS-3, criado pela Lei Estadual nº 7.685, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 20. Serão destinados à Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém e à Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior servidores(as) efetivos(as) em quantitativo compatível com a demanda, observada a Lotação Paradigma das unidades.

Art. 21. A implementação do(a) juiz(a) das garantias não acarretará qualquer modificação do juízo competente das ações penais já instauradas até a data de vigência desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Art. 22. Não serão redistribuídos para o(a) juiz(a) das garantias os procedimentos investigatórios e medidas cautelares instaurados até a data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Os procedimentos investigatórios e medidas cautelares em trâmite na Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém, relativos às competências previstas no art. 3º desta Resolução, serão redistribuídos para as varas competentes.

Art. 23. A inclusão de município para integrar a Região Metropolitana de Belém não implicará na redistribuição, pela Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior, de procedimentos investigatórios e medidas cautelares instaurados até a data de vigência da lei complementar instituidora.

Art. 24. A Resolução nº 8, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º À Vara de Entorpecente e combate às Organizações Criminosas compete privativamente processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas e, por distribuição, os crimes de entorpecentes, ressalvada a competência da Vara de Juiz(a) das Garantias da Comarca de Belém em relação aos crimes de entorpecentes.” (NR)

Art. 25. A Resolução nº 18, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Compete ao(à) juiz(a) das garantias decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal, quando formalizado durante a investigação e em relação aos feitos de sua competência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Parágrafo único. A execução de acordo de não persecução penal homologado pelo(a) juiz(a) das garantias compete ao juízo da instrução e julgamento, exceto:

I - os acordos de não persecução penal homologados pela Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior, cujas execuções competem à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas;

II - quando, na Comarca do juízo da instrução e julgamento, existir vara especializada em execução penal ou vara com competência privativa em execução penal, às quais competirá a execução do acordo de não persecução penal.

Art. 2º Nos casos não abrangidos pelo art. 1º-A desta Resolução:

.....” (NR)

Art. 26. O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 408/2024-GP, de 30 de janeiro de 2024, acompanhará o funcionamento do(a) juiz(a) das garantias em seu primeiro ano de implementação, nos termos desta Resolução, podendo propor eventuais ajustes à Presidência do Tribunal.

Art. 27. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 16, de 1º de outubro de 2008;

II - a Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2008;

III - a Resolução nº 10, de 10 de junho de 2009;

IV - a Resolução nº 2, de 29 de janeiro de 2014;

V - a Resolução nº 20, de 13 de setembro de 2017; e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

VI - o art. 4º da Resolução nº 8, de 28 de agosto de 2013.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 24 de agosto de 2025, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, à Defensoria Pública do Estado do Pará, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Belém, 13 de Agosto de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE